CONTRATO: 006/2026
ADESÃO: 001/2026

Lei 002/26

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026 QUE FAZEM ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO SERRANA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CIMSERRA, POR INTERMÉDIO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ/RJ, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA CGS COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA.

O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 29.138.302/0001-02**, com sede situada na Rua General Bocaiúva, 636, Bairro Centro, Itaguaí/RJ, neste ato pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** neste ato representada pela **Secretária Municipal de Educação,** o **Sr. Milton Valviesse Gama**, portador da carteira de identidade nº 020.130.624-8, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF sob nº 096.421.517-90 e a **CONTRATANTE**, e a empresa **CGS COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA**, situada na Rua Visconde de Sepetiba, n.º 935, SI 917, Centro, Niterói, Rio de Janeiro, CEP 24020206 - RJ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 141681040001-14 daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste por **Gabriel Colombo da Silva,** inscrito(a) no CPF sob o nº 158.125.267-61, portador(a) da cédula de identidade nº 286488002, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 235/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **adesão da ata de registro de preços n° 01/2025 Pregão Eletrônico n° 09/2025– (processo administrativo 153/2025) – gerenciada pelo Consórcio Intermunicipal de Multifinalitário da Região Serrana do Estado do Rio de Janeiro – CIMSERRA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO:

O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO DE MATERIAIS PEDAGOGICOS (KITS) para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, que terá como critério de contratação ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, firmada entre a Secretaria Municipal de Educação de Itaguaí, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO SERRANA - CIMSERRA**, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

Parágrafo primeiro: O fornecimento do objeto será de modo **parcelado e contínuo** na forma do termo de referência.

Parágrafo segundo: A entrega será realizada diretamente em cada unidade educacional e demais locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação, dentro do horário comercial indicado no planejamento do processo de adesão.

Parágrafo terceiro: Os locais de entrega estão especificados no Termo de referência e conforme em anexo no contrato.

Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Agenda escolar	16.977	Unid.	R$ 20,51	R$ 348.198,27
2	Apontador com depósito	15.669	Unid.	R$ 7,26	R$ 113.756,94
3	Apontador duplo com depósito	8.909	Unid.	R$ 8,85	R$ 78.844,65
4	Borracha branca	67.224	Unid.	R$ 1,38	R$ 92.769,12
5	Caderno brochura grande	59.008	Unid.	R$ 14,46	R$ 853.255,68
6	Caderno brochura pequeno	10.616	Unid.	R$ 9,36	R$ 99.365,76
7	Caderno de caligrafia	3.601	Unid.	R$ 9,62	R$ 34.641,62
8	Caderno de desenho	22.608	Unid.	R$ 15,69	R$ 354.719,52
9	Caderno quadriculado 40 folhas	5.843	Unid.	R$ 6,64	R$ 38.797,52
10	Caderno universitário 200 folhas	25.538	Unid.	R$ 25,23	R$ 644.323,74
11	Caderno universitário 96 folhas	7.856	Unid.	R$ 14,23	R$ 111.790,88
12	Caixa para embalagem do conjunto	24.833	Unid.	R$ 5,01	R$ 124.413,33
13	Caneta esferográfica azul	75.218	Unid.	R$ 1,00	R$ 75.218,00
14	Caneta esferográfica preta	30.568	Unid.	R$ 1,00	R$ 30.568,00
15	Caneta esferográfica vermelha	32.538	Unid.	R$ 1,00	R$ 32.538,00
16	Caneta hidrográfica jumbo	5.308	Conj.	R$ 28,22	R$ 149.791,76
17	Canetinha hidrográfica fina	16.700	Conj.	R$ 13,67	R$ 228.289,00
18	Cola colorida com 6 cores	5.308	Conj.	R$ 9,46	R$ 50.213,68
19	Cola colorida glitter com 6 cores	5.308	Conj.	R$ 9,04	R$ 47.984,32
20	Cola líquida branca	37.360	Unid.	R$ 3,85	R$ 143.836,00
21	Compasso escolar	7.856	Unid.	R$ 7,81	R$ 61.355,36
22	Conjunto geométrico	7.256	Conj.	R$ 15,94	R$ 115.660,64
23	Estojo escolar PP	5.308	Unid.	R$ 25,92	R$ 137.583,36
24	Estojo escolar	17.300	Unid.	R$ 20,20	R$ 349.460,00
25	Giz 12 cores tipo jumbo	9.444	Conj.	R$ 6,41	R$ 60.536,04
26	Gizão de cera tipo primeiro giz	5.563	Conj.	R$ 25,69	R$ 142.913,47
27	Lápis de cor 12 cores	17.300	Conj.	R$ 29,15	R$ 504.295,00
28	Lápis de cor jumbo com 12 cores	5.308	Conj.	R$ 18,87	R$ 100.161,96
29	Lápis grafite	135.138	Unid.	R$ 1,43	R$ 193.247,34
30	Lápis grafite jumbo	21.232	Unid.	R$ 1,40	R$ 29.724,80
31	Massa de modelar	8.909	Conj.	R$ 7,03	R$ 62.630,27
32	Papel criativo dobradura	8.909	Unid.	R$ 15,13	R$ 134.793,17
33	Papel sulfite, formato A4	24.602	Pct.	R$ 13,16	R$ 323.762,32
34	Pasta Maleta	22.608	Unid.	R$ 22,30	R$ 504.158,40
35	Pincel chato nº 10	8.909	Unid.	R$ 1,29	R$ 11.492,61
36	Régua escolar	17.300	Unid.	R$ 8,10	R$ 140.130,00
37	Têmpera guache atóxica	9.164	Conj.	R$ 8,68	R$ 79.543,52
38	Tesoura escolar sem ponta	22.608	Unid.	R$ 2,29	R$ 51.772,32
VALOR TOTAL					R$ 6.656.536,37

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência é de 6 (seis) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único: Os prazos de prorrogação serão permitidos, mantidas as demais obrigações, desde que ocorra algum dos objetivos previstos no artigo 106 e 107, Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste instrumento;

b) Fornecer aos CONTRATADOS documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do objeto.

c) Exercer a fiscalização do contrato, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do objeto.

d) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

e) Vetar o emprego de qualquer produto e/ou serviços que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA que possa ser inadequado, nocivo ou prejudicial à saúde dos servidores.

f) Designar servidor ou Comissão para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo.

g) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

h) Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis.

i) Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado.

j) Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento, fixando prazo para sua correção.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

l) A entrega do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados neste Termo de Referência.

b) Entregar o material dentro das especificações estabelecidas, novo, sem uso, em embalagens originais e invioláveis, responsabilizando-se pela troca, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, dos itens que, porventura, estejam fora das especificações e/ou do prazo de validade, ou com embalagem danificada, independentemente do motivo alegado, e às suas expensas.

c) A inobservância ao disposto no subitem 10.2, implicará o não pagamento do valor devido à Contratada, até que haja a necessária regularização.
d) Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias.
e) Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato.
f) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.
g) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.
i). Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.
j) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
k) Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando à Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
L) Emitir fatura/nota fiscal no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a ao Contratante para ateste e pagamento.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do contrato correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

Órgão	Unidade	Funcional	Projeto Atividade	Natureza da Despesa	Fontes / Detalhamento
48	03	12.122.0302	2.049	3.3.90.30	500/1001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – RT 550/46 – QSE / FNDE - FEDERAL

Parágrafo primeiro – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

Parágrafo segundo – Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS ADERENTES.**

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

Dá-se a este contrato valor total de **R$ 6.656.536,37(seis milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e trinta e seis reais e trinta e sete centavos).**

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme disposto no art. 141 da Lei n.º 14.133/2021 e de acordo com as condições previstas no Termo de Referência.

Parágrafo segundo: Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a **CONTRATANTE** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Decreto Municipal nº 3086, de 23 de janeiro de 2006, considerando este instrumento ter origem em Ata de Registro de Preços e deve manter o preço praticado no referido registro.

Parágrafo terceiro: Quando o preço tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a **CONTRATADA** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, desde que o novo valor seja compatível com os preços de mercado.

Parágrafo quarto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços contratados e a **CONTRATADA**, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, a **CONTRATADA** poderá:

a) liberar a **CONTRATADA** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

Parágrafo sexto: Não havendo êxito nas negociações, a **CONTRATADA** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo sétimo: Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

Parágrafo oitavo: A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo do contrato, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

a) Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

b) Dentre os fatos ensejados da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionaria, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de

reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

Parágrafo nono: Não será concedida a revisão quando:

a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata.
c) Ausente o nexo de causalidade ente o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito a previsibilidade da ocorrência do evento.

Parágrafo décimo: Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise da Assessoria Jurídica, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo primeiro – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) por portaria expedida pelo ordenador de despesa.

Parágrafo segundo – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de falhas e defeitos observados;

Parágrafo terceiro – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo quarto – Os atestos referentes à execução do contrato deverão ser realizados pelo fiscal do contrato e por outro servidor da mesma Secretaria, também designado por Resolução do ordenador de despesas;

Parágrafo quinto – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no presente processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o MUNICÍPIO ou modificação da contratação.

Parágrafo sexto – As decisões que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

Parágrafo sétimo – O objeto do contrato será recebido em consonância com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, na seguinte forma:

A) Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
B) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
C) O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
D) Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.
E) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
F) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
G) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

Parágrafo décimo: A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração;

Parágrafo décimo primeiro: Em caso de irregularidade verificada, todo o material será devolvido, ficando o custo do transporte por conta da empresa fornecedora, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis;

Parágrafo décimo segundo: O recebimento da mercadoria não desobriga a CONTRATADA de substituí-las, caso constatado, posteriormente, má qualidade, vício ou defeito, ficando sujeita às penalidades previstas na legislação aplicável.

Parágrafo décimo terceiro: A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo Único: a **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de **R$ 6.656.536,37(seis milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e trinta e seis reais e trinta e sete centavos).** Sendo o pagamento efetuado na conta corrente de titularidade da **CONTRATADA** (a ser informada pela Contratada), junto à instituição financeira contratada pelo Município de Itaguaí.

Parágrafo primeiro: O pagamento será realizado em até 30 dias corridos em conformidade com o subitem 11.6 do termo de referência.

Parágrafo segundo: Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

Parágrafo terceiro: O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal no Setor de Protocolo da Prefeitura de Itaguaí, situado na Rua General Bocaiúva, 636, Centro, Itaguaí acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada e demais documentos que vierem a ser exigidos pelo órgão de Controle Municipal, devidamente atestada pelos servidores designados para recebimento dos materiais.

Parágrafo quarto: A Contratante reserva-se o direito de reter o pagamento de valores para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

Parágrafo quinto: Para receber seus créditos a contratada deverá comprovar as regularidades fiscal e trabalhista que lhe foram exigidas quando da habilitação.

Parágrafo sexto: O prazo de pagamento da Nota Fiscal será de até 30 (trinta) dias a partir da data final do período de adimplemento e mediante sua apresentação juntamente com os demais documentos, ao Protocolo Geral Municipal.

Parágrafo sétimo: Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo de pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como, da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

Parágrafo oitavo: No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Parágrafo nono: A nota fiscal, isenta de erros, deverá ser previamente atestada pelo Fiscal do Contrato e servidor designado pelo ordenador de despesas.

Parágrafo décimo: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo décimo primeiro: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die.*

Parágrafo décimo segundo: Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s).

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 124, Caput, da Lei nº 14.133/21, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 155 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

Parágrafo segundo: a declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Jornal Oficial.

Parágrafo terceiro: na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

A inexecução do objeto, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;
b) multa administrativa;
c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Itaguaí;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

Parágrafo Segundo - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*, serão impostos pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do Chefe do Executivo.
c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Chefe do Executivo.

Parágrafo Terceiro - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

Parágrafo Quinto - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

Parágrafo Sexto - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Sétimo - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Parágrafo Oitavo - Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Nono - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

Parágrafo Décimo Primeiro - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Segundo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

Parágrafo Décimo Terceiro - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

Parágrafo Décimo Quarto - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo Quinto - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Itaguaí enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo Décimo Sexto - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Município, por meio da Comissão de Cadastro de Fornecedores de Itaguaí.

Parágrafo Décimo Sétimo - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Secretaria Municipal de Governo o extrato de publicação no Jornal Oficial do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Itaguaí.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo único: caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre

mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Jornal Oficial do Município.

Parágrafo primeiro: o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

Parágrafo segundo: Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação e nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos do art. 155 da Lei 14.133/221.
II – de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
III – quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

Parágrafo terceiro: em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento do bem.

Parágrafo único: é vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 137, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133 /21, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no Jornal Oficial do Município de Itaguaí, conforme art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Itaguaí, 30 de janeiro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Milton Valviesse Gama (Interino)
CPF/MF sob o nº 096.421.517-90
CONTRATANTE

GABRIEL COLOMBO DA SILVA:15812526761

Assinado de forma digital por GABRIEL COLOMBO DA SILVA:15812526761
Dados: 2026.01.30 13:03:29 -03'00'

CGS COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
CNPJ/MF sob o nº 141681040001-14
Gabriel Colombo da Silva
CPF sob o nº 158.125.267-61
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

Assinatura: _____ Assinatura: _____

	UNIDADES ESCOLARES	ENDEREÇO
1	**CEI/CESMI**	Rua João Rosa Gonzales, n.º 1242, Engenho, Itaguaí, RJ
2	**CEMAEE - Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado**	Rua José Bonifácio, S/Nº, Centro, Itaguaí,RJ
3	**C. M. Senador Teotônio Vilella**	Rua Ivete Lino Ribeiro, n.º 22, Centro, Itaguaí, RJ
4	**E. M. Alexandre Ignácio**	Estrada do Caçador, S/N.º, Ibituporanga, Itaguaí, RJ
5	**E. M. Amauri Ferreira**	Rua Guilherme Serrano, S/N.º, Vila Geny, Itaguaí, RJ
6	**E. M. Antônio Tupinambá**	Rua Júlio Verne, Qd 45, S/Nº, Vila Margarida, Itaguaí, RJ
7	**E. M. Argentina Coutinho**	Rua Pedro Pacheco, S/Nº, Brisamar, Itaguaí, RJ
8	**E. M. Coronel Alziro Santiago**	Estrada do Mazomba, S/Nº, Mazomba, Itaguaí, RJ
9	**E. M. das Acácias**	Rua das Camélias S/Nº, Qd 131, Parque Primavera, Itaguaí, RJ
10	**E. M. Eider Ribeiro Dantas**	Rua Argentina da Silva Coutinho, Lote 11, Qd 52, Brisamar, Itaguaí, RJ
11	**E. M. Elmira Figueira**	Rua Tocantins, S/N.º, Estrela do Céu, Itaguaí, RJ
12	**E. M. Elmo Baptista Coelho**	Est Joaquim Fernandes, 407/409, Ilha da Madeira, Itaguaí, RJ
13	**E. M. Fusao Fukamati**	Rua Dezoito, S/Nº, Quadra 18, Gleba A, Chaperó, Itaguaí, RJ
14	**E. M. Professora Marianilde Siqueira Gonçalves**	Rua Capitao Landulfo Alves de Almeida, SN Qd39 , Jardim Itaguai Mar. Itaguaí, RJ.
15	**E. M. João Vicente Soares**	Av. Machado de Assis c/ a Rua Cesar Lattes, S/Nº, Vila Ibirapitanga, Itaguaí, RJ
16	**E. M. Jorge Flores da Silva**	Rua Ary Parreira esquina com Estrada do Tronco, S/Nº, Jardim Weda, Itaguaí, RJ
17	**E. M. Oscar José de Souza**	Rua Lucia Tieme Hara, S/Nº, Santana
18	**E. M. Padre Rafael Scarfó**	Rua Elvira Ciuffo Cicarino, nº 40, Vila Margarida, Itaguaí, RJ, Brasil
19	**E. M. Prefeito Abeilard Goulart de Souza**	R. Jonas Costa Pereira, S/N - Parque Paraíso,
20	**E.M. Prefeito Otoni Rocha**	RuaTravessa Pedro Augusto, S/Nº, Centro
21	**E. M. Prefeito Wilson Pedro Francisco**	Estrada do Teixeira, lote 25, Quadra 06, Vista Alegre
22	**E. M. Prof.ª Maria Guilhermina de Souza Freire**	Estrada Engenheiro Ivan Mundin, S/Nº, Quadra 20, Leandro
23	**E. M. Profª. Severina dos Ramos de Sousa**	Rua Evelina Reis e Geny Reis, Lotes 25, 26 e 27, Vila Geny
24	**E. M. Prof.ª Yolanda Rangel Pereira**	Rua Francisco Costa Pereira, S/Nº, Engenho
25	**E. M. Renato Gonçalves Martins**	Est. Jose Paulo Andrade, nº 2584, Chaperó
26	**E. M. São Sebastião**	Estr. Zeferino Goulart, S/Nº, Raiz da Serra

	UNIDADES ESCOLARES	ENDEREÇO
27	**E. M. Severino Salustiano de Farias**	Rua Genecildo A Vieira esquina com Rua 2, S/Nº, Teixeira
28	**E. M. Sylvia Souza Siquineli**	Estr. Décio Muniz da Silva Filho, nº 1.006, Lagoa Nova, Gleba B, Chaperó
29	**E. M. Tereza de Araújo Sagário**	Av. Tabajara, S/Nº, Ibirapitanga
30	**E. M. Vereador Américo Rodrigues de Amorim**	R Sebastião Bruno de Oliveira, S/Nº, Itimirim
31	**E.M. Vereador José Galliaço Prata**	Estrada do Teixeira, S/Nº, Amendoeira
32	**E. M. Vereador Taciano Fernandes Nunes**	Av. Gov. Mario Covas, nº 36, Brisamar, Itaguaí, RJ
33	**CIEP 300 Munic. Pref. Vicente Cicarino**	Rua Professor Chico, S/Nº, Santana, Itaguaí, RJ
34	**CIEP 496 Munic.Maestro Francisco Mignone**	Rua Kaisser Abraão, S/Nº, Monte Serrat, Itaguaí, RJ
35	**CIEP 497 Munic. Prof.ª Sílvia Tupinambá**	R Manoel Soares da Costa, S/Nº, Engenho, Itaguaí, RJ
36	**E. E. M. Camilo Cuquejo**	Estr. Jair Pereira Nascimento, S/Nº, Palmeiras, Mazomba, Itaguaí, RJ
37	**E. E. M. Carmem Menezes Direito**	Rua Manoel Araújo dos Santos, 1.043, Brisamar, Itaguaí, RJ
38	**E. E. M. Chaperó**	Rua Dezesseis, S/N.º,Gleba B, Chaperó, Itaguaí, RJ
39	**E. E. M. Mazomba (Dr. Jorge Abrahão)**	Estrada do Mazomba, n.º 22, Mazomba, Itaguaí, RJ
40	**E. E. M. Fazenda Santa Cândida**	Rua Altamiro Domiciano da Cruz S/Nº, Santa Cândida, Itaguaí, RJ
41	**E. E. M. Valinha (Pedro Antônio de Aguiar)**	Estr. da Valinha, S/N.º, Piranema, Itaguaí, RJ
42	**E. E. M. Santa Rosa**	Estrada Santa Rosa, n.º 2587, Santa Rosa, Itaguaí, RJ
43	**E. E. M. Taciano Basílio**	Estr.Bom Jardim (Estr. Caçador), nº 953, Saco da Prata, Itaguaí, RJ
44	**E.M. Vereador Profº Arthur Brito De Castro**	Rua Treze que margeia a Estrada RJ099, esquina com a Rua Doze, Piranema, Itaguaí – RJ
45	**E. M. de Educação Infantil Hypolito Vieira de Carvalho**	Rua Estados Unidos, nº 66, Jardim América, Itaguaí, RJ
46	**E. M. de Educação Infantil Monteiro Lobato**	Rua Kaisser Abraão, nº 9, Mont Serrat, Itaguaí, RJ
47	**E. M. de Educação Infantil Prefeito Isoldackson Cruz de Brito**	Rua Dezesseis, nº 180, Gleba B - Chaperó, Itaguaí, RJ
48	**C.M. Danielle Batista da Silva**	Rua A, Qd 06, Lt 26, Vila Ibirapitanga, Itaguaí, RJ
49	**C.M. Aparecida Azêdo**	Estrada do Teixeira, nº 2, Vista Alegre, Itaguaí, RJ
50	**C.M. Maria Eduviges do Rosario Silva**	Rua Madalena Tortorrele, nº 20, Qd 62, Brisamar, Itaguaí, RJ
51	**C.M. Francisco Xavier de Moura Pitanga**	Rua Manoel Soares da Costa, S/Nº, Engenho, Itaguaí, RJ
52	**C.M. Edson Cruz Amado**	Rua Argentina, esquina com a Rua Bolívia, Quadra 16, Jardim América, Itaguaí, RJ

	UNIDADES ESCOLARES	ENDEREÇO
53	**C.M. Vereador José Antônio Carrasco**	Rua Eduardo de Oliveira Júnior, S/Nº, Estrela do Céu, Itaguaí, RJ
54	**C.M. Euclydes José Borges**	Rua Salim Francisco do Nascimento (Antiga Rua 41), S/Nº, Engenho, Itaguaí, RJ
55	**C. M. Florentino Elias**	Rua das Tulipas, S/Nº, Parque Primavera, Itaguaí, RJ
56	**C.M. Professor Goethe Coutinho Madruga**	Rua dos Coqueiros, Qd. 39, Jardim Mar, Itaguaí, RJ
57	**C.M. Professor Joaquim Inouê**	Rua Dezoito, Qd. 22, Gleba A, Chaperó, Itaguaí, RJ
58	**C.M. Prof.ª M.ª Cristina Padela Cabral da Silva**	Rua Pref. José de Moraes Dias, lote 18, Parque Paraíso, Itaguaí, RJ
59	**C. M. Professor Renato Barbosa Lasdilau**	Estrada do Mazomba, S/Nº, Leandro, Itaguaí, RJ
60	**C.M. Profª Maria de Lurdes S. Garcia**	Rua Machado de Assis, S/Nº, Vila Ibirapitanga, Itaguaí, RJ
61	**C.M. Prof.ª Tânia Mara Motta de Menezes**	Rua Antônio Batista Ramos, S/Nº, Lt 39, Qd 18, Brisamar, Itaguaí, RJ
62	**C.M. Rita Ferreira Feijó**	Av. Guilherme Serrano, Lotes 8, Quadra C, Vila Geni, Itaguaí, RJ
63	**C.M. Eliane Lopes Barbosa**	Rua Odilon Penolon Fialho, S/Nº, Vila Geni, Itaguaí, RJ
64	**C.M. Maria Rosa Gomes do Nascimento**	Rua Genecildo Aguiar Vieira Teixeira, SN - Teixeiras, Itaguaí - RJ
65	**C.M. Profª Teresinha de Jesus Campos de Farias**	Rua Treze que margeia a Estrada RJ099, esquina com a Rua Doze, Piranema, Itaguaí – RJ